

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 482, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Institui a Medalha Nikola Tesla àqueles que desenvolverem projeto inovador ou de aperfeiçoamento de produtos ou de ações já existentes, cuja repercussão culmine em melhorias para a comunidade bebedourense, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazeu

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha Nikola Tesla, a ser concedida àqueles que, comprovadamente, desenvolverem projeto interessante para a comunidade.

§ 1º A comprovação da qual se refere este artigo trata de empreendimento colaborativo, normalmente desenvolvido por meio da criatividade e/ou da pesquisa a partir do sentimento da sua oportunidade, que é cuidadosamente planejado para se concretizar uma ideia nova ou aperfeiçoar um produto ou ação já existente.

§ 2º Projeto é uma forma de expressar uma ideia e, assim sendo, aqui a temática abrange diversas formas de se atender o objetivo almejado, tanto pela criação como pelo aperfeiçoamento de um produto ou método, inclusive aqueles relacionados com os serviços públicos prestados.

§ 3º No projeto em questão pode constar mais de um autor entre estudantes de curso técnico ou universitário em unidade de ensino local, bem como entre os moradores do município.

§ 4º Desde que o projeto em questão tenha seus efeitos na nossa comunidade, a honraria também poderá ser concedida a cidadão natural deste município que resida em outra localidade.

Art. 2º O projeto, que deve visar o caráter prático e não o normativo, poderá ser entregue por ofício na secretaria desta Casa a qualquer tempo por indicação de uma instituição de ensino técnico ou universitário do município, por pelo menos um dos autores ou, desde que conte com a anuência da instituição ou de um autor, também por qualquer vereador.

§ 1º No caso de o projeto ser entregue após o prazo de fechamento do protocolo referente à 1ª sessão ordinária do mês de junho, a sua avaliação passa a constar da tramitação do ano seguinte.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O projeto de que trata este artigo, além da exposição de motivos da sua conveniência e da estimativa de custo para uma eventual implantação, deverá conter um breve histórico do autor ou autores e o que motivou a sua elaboração.

Art. 3º O presidente da Câmara nomeará uma equipe para fazer a triagem dos projetos recebidos, quando, sem necessariamente se comprometer com a tecnicidade, deverá avaliá-los quanto ao objetivo proposto (sua finalidade em prol da comunidade) e, nos termos do § 2º do art. 2º, à coerência e viabilidade necessárias para a sua eventual aplicação.

Parágrafo único. A equipe nomeada contará com o mínimo de 03 (três) membros, formada por vereadores e/ou funcionários desta Casa e/ou convidados.

Art. 4º Os projetos selecionados na triagem do art. 3º fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a penúltima sessão ordinária do mês de junho.

Art. 5º Após a apreciação e aprovação do plenário, a honraria será concedida na semana em que se der o dia 10 de julho (dia do nascimento de Nikola Tesla).

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º, subentende-se que a honraria fica vinculada à indicação de pelo menos um projeto de iniciativa própria, inédito ou de aperfeiçoamento e, assim, não se justifica definir a periodicidade para a concessão.

Art. 6º A entrega da Medalha Nikola Tesla será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene, a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Cada projeto constante do decreto legislativo fará jus à referida medalha (com a imagem de Nikola Tesla nela esculpida no anverso).

§ 2º Cada autor do projeto a que se refere o parágrafo anterior receberá um diploma (com a imagem de Nikola Tesla nela impressa) assinado pelos membros da Mesa, certificando a concessão da honraria, contendo o seu nome e, de forma objetiva, o tema abordado no projeto.

Artigo 7º As medalhas serão confeccionadas em bronze, com cerca de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso a inscrição Medalha Nikola Tesla, o tema referência do projeto homenageado e o(s) nome(s) de quem o elaborou e/ou, sendo estudante(s), o nome da instituição de ensino, distribuídos esteticamente e da forma mais clara possível; e

II - no reverso trará o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.

José Roberto de Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200